

----CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01 DE MARÇO DE 2010 -----

----ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL – PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA-----

-----Relativamente ao assunto em referência, foi presente a seguinte proposta do senhor Presidente da Câmara:-----

-----“Considerando que nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o dirigente máximo do Órgão (nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, corresponde ao Órgão Executivo), deverá tomar a decisão, no prazo de 15 dias, após o início da execução do Orçamento sobre o montante máximo a suportar com os encargos respeitantes à al. b), do n.º 1, do referido artigo.-----

-----Atendendo ao facto da execução do Orçamento desta Câmara Municipal ainda não ter tido início, na medida em que o mesmo apenas irá ser aprovado pelo Órgão deliberativo no próximo dia 26 de Fevereiro, apenas se inscreveu em orçamento, o montante máximo a efectuar com as alterações de posicionamento remuneratório, não se tendo fixado o universo das carreiras e categorias onde as alterações de posicionamento remuneratório podem ter lugar, nem as eventuais desagregações.-----

-----O art.º 5.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, estabelece no seu n.º 1, que “Os orçamentos das entidades a que o presente Decreto – Lei é aplicável [administração autárquica] prevêm verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro”, nomeadamente:-----

-----“a) Com as remunerações dos trabalhadores que devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço;-----

-----b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;-----

-----c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”;-----

-----As opções tomadas, abaixo indicadas, tiveram em conta os factores que agora se expõem:---

----- Recompensar o esforço de toda a equipa de pessoal, sem excepção que, apesar do número reduzido dos respectivos trabalhadores em algumas Divisões, e da falta de Chefias e dirigentes noutros Serviços, em comparação com o aumento do volume de trabalho, tem conseguido, com motivação, desenvolver com a qualidade possível, dadas as circunstâncias, todas as tarefas que estão à sua responsabilidade;-----

----- Garantir e mesmo aumentar a motivação demonstrada por trabalhadores, apesar de não gozarem de qualquer alteração ao seu posicionamento remuneratório, em consequência dos congelamentos obrigatórios desde 2005, bem como a não aplicação, em anos anteriores, da opção gestionária, permitida pela Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações;-----

-----Assim:-----

-----O n.º 2, do referido art.º 5.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, determina que “Compete ao órgão executivo, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:-----

2
Handwritten signature

-----a) Com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou; -----

-----b) Com as alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----

-----c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”; ---

-----Considerando igualmente que: -----

----- O art.º 7.º, n.º 1 e 2 do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, estabelece: -----

-----“Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço.”; -----

----- A deliberação referida no parágrafo anterior fixa, fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar”. -----

----- Nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem prejuízo alterações obrigatórias de posição remuneratória, o montante máximo dos encargos a suportar e respectivos universos das carreiras e categorias onde as alterações da posição remuneratória podem ter lugar, têm por base a ponderação dos “objectivos e actividades do órgão ou serviço e a motivação dos respectivos trabalhadores”, (cfr. al. a), n.º 2 do art.º 7.º da LVCR) nos termos da fundamentação anteriormente referida. -----

-----Assim, para efeitos de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, de acordo com o n.º 1, do art.º 7, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, salvaguardando os encargos com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções, com vista à orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2010, proponho o seguinte: -----

-----1. A afectação do montante 190.000,00 € (cento e noventa mil euros) para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no Mapa de Pessoal a aprovar; -----

-----2. Além da verba que for necessária para a alteração da posição remuneratória obrigatória, caso se venha a verificar, nos termos do n.º 6, do art.º 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a afectação do montante de 10.000,00 € (dez mil euros) para alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, que se mantiverem em exercício de funções. -----

-----3. A não afectação de verba para prémios de desempenho; -----

-----Para cumprimento do n.º 2 a 4, do art.º 7, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com vista a efectivação de alteração de posicionamento remuneratório de opção gestionária em 2010, que se delibere o seguinte: -----

----- O montante determinado nos termos do anterior ponto 2 se destine ao universo de todas as carreiras e categorias, cujos trabalhadores venham a reunir os requisitos a que se refere o n.º 1, do art.º 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no limite do estatuído no n.º 4, do referido artigo, ou seja, até esgotar a verba; -----

-----Nos termos do n.º 2, do art.º 47.º, da LVCR, – os trabalhadores que preencherem os requisitos do n.º 1, do art.º 47.º, atrás referido serão ordenados por ordem decrescente de classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho – em caso de empate aplicar-se-á, a partir da expressão quantitativa das avaliações finais arredondadas à décima e de seguida, caso seja necessário, à centésima e se, ainda assim permanecer empate, dever-se-á recorrer à, milésima e depois, se necessário, dar-se-á preferência ao trabalhador com mais antiguidade, comprovada, no desempenho de funções públicas. -----

-----Caso não se esgote a totalidade da verba para efeito de alteração da posição remuneratória por opção gestonária – regra, o remanescente será aplicado à alteração da posição remuneratória por excepção, nos termos do art.º 48.º, da LVCR.”-----

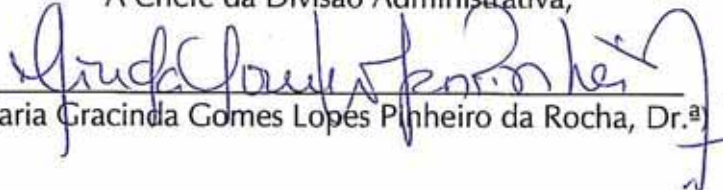
-----Colocado este assunto à votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a presente proposta.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião, para efeitos imediatos.--

-----Está conforme.-----

Câmara Municipal de Mangualde, 01 de Março de 2010

A Chefe da Divisão Administrativa,



(Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha, Dr.ª)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que foram afixados nos lugares do costume diversos exemplares do EDITAL DO TEOR DO QUE ANTECEDE

Câmara Municipal de Mangualde, 01/03 de 10

1. A Trabalhadora.....

